

## **DELIBERAÇÃO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2009**

*Institui o Grupo de Trabalho de Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, notadamente a lei 9.433, de 1997, a lei 9.984 de 2000 DELIBERA:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do CBH-Doce, o Grupo de Trabalho de Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, sob a supervisão do CTPlano.

**Art. 2º.** Compete ao Grupo de Trabalho de Outorga:

- I. levantar os estudos já existentes sobre as prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce;
- II. acompanhar o processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, incluindo o cadastramento dos usuários da bacia hidrográfica do rio Doce;
- III. acompanhar os estudos visando subsidiar a CTPlano e o CBH-Doce para definição sobre acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes na bacia hidrográfica do rio Doce;
- IV. elaborar levantamentos sobre planejamento energético na bacia hidrográfica do rio Doce;
- V. outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho deverá articular-se com outras entidades que possam subsidiar os levantamentos/estudos necessários.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho será composto por, no máximo, 9 (nove) membros a serem indicados pelo Plenário do Comitê, assegurando a paridade dos segmentos que compõem o Comitê em 6 (seis) vagas.

§ 1º. A composição do Grupo de Trabalho terá como membros permanentes um representante da ANA, do IEMA e do IGAM;

§ 2º. A coordenação do Grupo de Trabalho será designada por seus membros em sua primeira reunião.

**Art. 5º.** Os trabalhos objeto do Grupo de Trabalho de Outorga deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (centro e vinte dias), contados a partir da data da aprovação desta Deliberação.

**Art. 6º.** O Grupo de Trabalho de Outorga deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos para a análise da CTPlano que, em seguida, deverá encaminhar Parecer para análise e apreciação do Plenário do CBH-Doce.

**Art. 7º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 25 de junho de 2009.



LEONARDO DEPTULSKI  
Presidente do CBH-Doce



ELISA MARIA COSTA  
Secretária do CBH-Doce